

ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº DL2024.06.24.01

1 - ABERTURA:

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aratuba, por ordem do Sr. ANTÔNIO MAYCOM VARELO PINHEIRO — **SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO**, e no uso de suas funções, vem abrir o presente **Processo Administrativo Nº DL2024.06.24.01**, alusivo à **Dispensa de Licitação Nº DL2024.06.24.01** para a contratação da empresa: **CONTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.856.681/0001-95, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços almejados são necessários devido aos acessos à distinta localidade, apresentam deficiências quanto à passagem molhada como solução adequada às demandas de transporte e circulação da região. A atual estrutura de passagem enfrenta limitações principalmente durante o período chuvoso, quando o nível das águas aumenta e impede a travessia segura de pedestres e veículos, isolando a comunidade e prejudicando as atividades locais.

A necessidade de construção de passagem molhada pode surgir em diversas situações e locais, e uma descrição eficaz dessa necessidade deve destacar os motivos pelos quais a passagem molhada é tão necessária e os benefícios que trará. Aqui está uma descrição para essa necessidade:

A construção de passagem molhada é fundamental para garantir a acessibilidade, segurança e praticidade em áreas urbanas, rurais e comerciais. Em muitos locais, a ausência de passagem molhada resulta em condições precárias de tráfego de pedestres e veículos, além de gerar impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da comunidade.

Existem várias razões pelas quais a passagem molhada se torna uma necessidade premente:

- Garantir a mobilidade ininterrupta de veículos e pedestres, independente das condições climáticas;
- Favorecer o escoamento da produção agrícola, principal atividade econômica local, especialmente no transporte de bens e insumos necessários ao setor;
- Proporcionar segurança e bem-estar aos moradores e frequentadores da região, evitando acidentes e danos materiais associados à travessia em condições precárias;
- Promover o desenvolvimento socioeconômico local, facilitando o acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação e segurança;
- Contribuir para a integração territorial, potencializando o turismo e novas oportunidades de negócios.
- Portanto, destaca-se que a construção de uma passagem molhada no município de Aratuba/Ce tornou-se uma medida prioritária no planejamento urbano e regional do município de Aratuba/CE, sendo uma ação estratégica para assegurar o direito de locomoção e impulsionar a melhor qualidade de vida dos habitantes

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, in verbis:

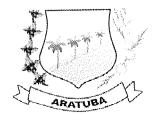
Art. 75. É dispensável a licitação:

1

i - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores", atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei;

O art. 182, da referida Lei nº 14.133/21, estabelece que o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados na lei para a dispensa de licitação.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



A escolha recaiu sobre a empresa CONTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 46.856.681/0001-95, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 919 – Sala B – Bairro: Centro – Cidade: Baturité/CE – CEP: 62.760-000, por possuir as condições de habilitação necessárias à contratação, e por apresentar o menor preço, conforme documentos e proposta de preços acostada aos presentes autos.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Administração deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço R\$ 112.038,73 (CENTO E DOZE MIL, TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), a ser pago pela Administração está em compatibilidade com o valor de mercado, em conformidade com outras contratações similares, restando justificado o valor ofertado.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7 - DO PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, que atestará a entrega do objeto contratado, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Órgão:	05					
Unidade Orçamentária:	05.01					
	0501 26.782.0501.1.009.0000 – PASSAGEM MOLHADA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA MALHA					
·	RODOVIÁRIA MUNICIPAL					
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações					
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos					

Aratuba/CE, 02 de Julho de 2024.

Raquel Ferreira de Patvi Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Dispensa de Licitação Nº DL2024.06.24.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE	SERVIÇO	01	112.038,73	112.038,73

Aratuba/CE, 02 de Julho de 2024.

Raque) Ferreita de Paiva Agente de Contratação